



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.080/95

De 04 de outubro de 1995.

Autoriza o Poder Executivo à firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º - Para a implantação de Programa de Construção de Casas Populares destinadas à população de baixa renda, deste município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO / do Estado de São Paulo - CDHU -, fica o Poder Executivo autorizado/ a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidades e despesas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas, e manutenção de vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente as obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, / quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado-LU, Auto-Construção-AC, e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovações e plantas do loteamento e das construções, solicitações de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º - O programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de outubro de 1995.

João Baptista Bonadio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada
na forma da lei.

Jose Bonadio Filho
Secretário.